

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO IRIDIUM RECEBÍVEIS
IMOBILIÁRIOS**

CNPJ/ME Nº 28.830.325/0001-10

ISIN: BRIRDMCTF004

Código de negociação B3 (*ticker*): IRDM11

FATO RELEVANTE

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO IRIDIUM RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 28.830.325/0001-10 ("Fundo"), em complemento ao fato relevante divulgado em 30 de outubro de 2019 ("Fato Relevante da Oferta"), informa aos cotistas do Fundo ("Cotistas") e ao mercado em geral que **foi encerrado o prazo para o exercício do direito de preferência** ("Direito de Preferência") conferido aos Cotistas no âmbito da oferta pública com esforços restritos de colocação da 5ª (quinta) emissão do Fundo ("Oferta Restrita"), **destinada exclusivamente a cotistas do Fundo**, nos termos do inciso III, parágrafo 1º do art. 9º da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 476/09"), conforme Fato Relevante da Oferta e ato único do Administrador.

Durante o prazo para o exercício do Direito de Preferência, iniciado em 06 de novembro de 2019 e encerrado em 21 de novembro de 2019 ("Período do Direito de Preferência"), os Cotistas puderam exercer o Direito de Preferência na subscrição das 1.900.000 (um milhão e novecentas mil) novas cotas, a R\$ 100,61 (cem reais e sessenta e um centavos) ("Preço da Emissão") por nova cota, que totalizam o montante de R\$ 191.159.000,00 (cento e noventa e um milhões, cento e cinquenta e nove mil reais) ("Montante Inicial da Oferta").

No Período do Direito de Preferência houve a colocação de 1.267.956 (um milhão duzentas e sessenta e sete mil novecentos e cinquenta e seis) novas cotas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e 6.258 (seis mil duzentos e cinquenta e oito) novas cotas junto ao agente escriturador das cotas do Fundo, remanescendo, portanto, 625.786 (seiscentos e vinte cinco mil setecentos e oitenta e seis) novas cotas, no montante de R\$ 62.960.329,46 (sessenta e dois milhões novecentos e sessenta mil trezentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos), a serem distribuídas a partir de 21 de novembro de 2019 a investidores profissionais (desde que Cotistas), nos termos da Instrução CVM nº 476/09, pelo próprio Administrador, na qualidade de instituição distribuidora líder ("Coordenador Líder").

Conforme divulgado no Fato Relevante da Oferta, é admitida a distribuição parcial das novas cotas observado o montante mínimo de R\$ 10.061.000,00 (dez milhões, sessenta e um mil reais) (“Montante Mínimo da Oferta”), correspondente a 100.000 (cem mil) novas cotas (“Distribuição Parcial”), sendo que tal montante mínimo foi superado durante o Período do Direito de Preferência. Em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, o investidor poderá, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM nº 476/09 e do artigo 31 da Instrução CVM nº 400 de 29 de dezembro 2003, conforme alterada (“Instrução CVM nº 400/03”), condicionar sua adesão à Oferta Restrita a que haja a distribuição: (a) da integralidade do Montante Inicial da Oferta; ou (b) da quantidade mínima de novas cotas, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta. Caso a aceitação esteja condicionada ao item (b) acima, o investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das novas cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de novas cotas efetivamente distribuídas e o número de novas cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Cotista em receber a totalidade das novas cotas objeto da ordem de investimento.

Ao final do prazo de colocação da Oferta Restrita, caso não seja satisfeita a condição imposta pelo investidor no momento da subscrição das novas cotas para sua adesão à Oferta Restrita, na forma do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, a Administradora estará obrigada a ratear os recursos financeiros captados pelo Fundo e, e se for o caso, os rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações em fundos de renda fixa e/ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, realizados no período, entre os subscritores que tiverem integralizado as novas cotas, na proporção das novas cotas subscritas e integralizadas na Oferta Restrita, sendo certo que não serão restituídos os recursos despendidos com o pagamento de tributos incidentes sobre a aplicação.

As novas cotas objeto da Oferta Restrita, desde que subscritas e integralizadas, farão jus aos rendimentos do Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de sua subscrição e integralização e, após a conversão dos recibos de novas cotas em novas cotas do Fundo, com direitos iguais às demais cotas do Fundo.

As novas cotas objeto da Oferta Restrita serão admitidas à negociação no mercado de bolsa administrado e operacionalizado pela B3 após o encerramento da Oferta Restrita e a autorização da B3, sendo que, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, referidas novas cotas, com exceção daquelas subscritas e integralizadas pelos Cotistas durante o Período do Direito de Preferência, somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição pelo investidor.

A Administradora permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 21 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Administradora do Fundo de Investimento Imobiliário Iridium Recebíveis Imobiliários